

dade, nos debates técnico-práticos, nas telecomunicações, serviços postais e mercado da energia, e consta do plano de acção trienal 1996-1998 da União Europeia.

Sem curar aqui da sua suficiência ou insuficiência e do seu carácter inovador ou não, a proposta de lei n.º 20/VII ora apresentada reúne os requisitos legais e formais previstos no Regimento, pelo que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é do seguinte

Parecer

A proposta de lei n.º 20/VII obedece aos requisitos legais e regimentais, pelo que está em condições de ser discutida em Plenário.

Lisboa, 10 de Abril de 1996. — O Deputado Presidente, *Alberto Martins*. — O Deputado Relator, *Calvão da Silva*.

Nota. — O relatório e o parecer foram aprovados por unanimidade (PS, PSD, PP e PCP).

PROPOSTA DE LEI N.º 21/VII

AUTORIZA O GOVERNO A LEGISLAR EM MATÉRIA DE ACTUALIZAÇÃO DO MONTANTE MÁXIMO DAS COIMAS APLICÁVEIS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 172/88, DE 16 DE MAIO.

Exposição de motivos

Reconhecido o elevado interesse nacional do sobreiro quer por ser uma das mais importantes espécies florestais do País quer pelo peso económico da indústria e do comércio a ele afectos, o seu corte ou arranque foi proibido, como regra, por força do Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de Maio, e as infracções ao disposto neste diploma punidas com coimas.

No entanto, o limite máximo das coimas consentido pelo regime geral do ilícito de mera ordenação social, em que a infracção em causa se inclui, tem-se revelado ineficaz para assegurar o cumprimento da regra da proibição do corte de sobreiros, atento o respectivo valor de mercado.

Por isso se torna necessário actualizar o montante das coimas aplicáveis às infracções verificadas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 172/88, na parte que se refere ao limite máximo.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei de autorização legislativa:

Artigo 1.º

Objecto

É concedida ao Governo autorização legislativa para actualizar o montante máximo das coimas, no âmbito do regime de protecção ao montado de sobro e azinho constante do Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de Maio.

Artigo 2.º

Sentido

O sentido da legislação a aprovar ao abrigo da presente autorização é intensificar a eficácia do regime de protecção ao montado de sobro e azinho.

Artigo 3.º

Extensão

Na concretização do disposto no artigo anterior, fica o Governo autorizado a actualizar o limite máximo da coima aplicável aos infractores das regras de protecção ao montado de sobro e azinho até 30 milhões de escudos.

Artigo 4.º

Duração

A presente autorização tem a duração de 120 dias.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Março de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 19/VII

REVISÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O Grupo Parlamentar do PCP apresenta um projecto de resolução com alterações ao Regimento da Assembleia da República, visando no essencial quatro objectivos:

Reforçar os poderes de fiscalização da Assembleia sobre o Governo (para isso, propõe-se, designadamente, a sessão mensal de perguntas ao Primeiro-Ministro, um novo regime de perguntas, maior eficácia dos debates de urgência, a criação da resolução política sectorial e a fixação de prazos para resposta aos requerimentos);

Aumentar a transparência dos trabalhos da Assembleia (para isso propõe-se, designadamente, a publicidade das reuniões das comissões e subcomissões e a reintrodução das declarações de voto orais);

Aumentar a eficácia dos trabalhos parlamentares (para isso propõe-se, designadamente, que as comissões possam ouvir altos funcionários sem dependência de autorização hierárquica, bem como o reforço das obrigações do Governo de informação à Assembleia sobre propostas, autorizações legislativas e convenções e tratados);

Aumentar a intervenção dos grupos parlamentares na fixação da ordem do dia.

Estes objectivos resumem-se no fundo na ideia de revitalização e dignificação do Parlamento e de combate à governamentalização que o PSD impôs.

Descrevendo, as propostas são as seguintes:

- 1) Criação da sessão mensal com o Primeiro-Ministro, assegurando a sua presença no Plenário, para responder às perguntas dos Deputados;
- 2) Revisão do regime das perguntas, acabando com o caricato pré-aviso do tema e garantindo uma adequada rotação, tendo em vista a presença de cada ministro pelo menos em cada trimestre, para responder a qualquer questão do âmbito do seu ministério;
- 3) Dignificação do instituto dos debates de urgência, dando-lhe efectiva operacionalidade;

- 4) Garantia de publicidade dos trabalhos das comissões parlamentares, dando-lhes efectiva transparência;
- 5) Alargamento aos grupos parlamentares da possibilidade de desencadear os debates a que se refere o artigo 245.º do Regimento;
- 6) Criação da «moção sectorial» (resolução de política sectorial), criando assim a possibilidade de as interpelações serem conclusivas;
- 7) Elevação do número das ordens do dia que os partidos da oposição podem fixar (na linha das posições defendidas por toda a oposição na legislatura passada);
- 8) Melhor definição dos elementos informativos que devem acompanhar as propostas do Governo;
- 9) Exigência de fundamentação dos pedidos de autorização legislativa e de remessa de elementos, designadamente do anteprojecto do respectivo projecto de lei;
- 10) Exigência de elementos informativos relativos às propostas de convenções e tratados;
- 11) Possibilidade de as comissões ouvirem quadros superiores da Administração Pública sem dependência de autorização hierárquica;
- 12) Revisão do regime das subcomissões permanentes, garantindo a publicidade dos seus trabalhos, assegurando a representação de todos os grupos parlamentares e evitando a sua proliferação, que se tornou numa forma de opacidade dos trabalhos parlamentares;
- 13) Fixação de prazos para a resposta a requerimentos;
- 14) Reintrodução da figura das declarações de voto orais nas votações na generalidade e votações finais globais;
- 15) Revogação da aberrante possibilidade de o Governo vir ocupar o período de antes da ordem do dia, período que deve ser reservado à iniciativa e à intervenção dos Deputados.

Assim, os Deputados do PCP abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração ao Regimento da Assembleia da República:

Artigo 1.º — 1 — São alterados os artigos 35.º, 62.º, 77.º, 95.º, 111.º, 120.º, 137.º, 200.º, 210.º, 241.º, 242.º, 245.º, 246.º e 247.º do Regimento da Assembleia da República, nos termos constantes das propostas a seguir discriminadas.

2 — São aditados os novos artigos 200.º-A, 240.º-A e 244.º-A.

3 — São revogados os n.ºs 2 e 3 do artigo 83.º do Regimento da Assembleia da República.

Art. 2.º As propostas de alteração são as seguintes, as quais devem ser inseridas nos locais respectivos na sistematização do Regimento da Assembleia da República.

Proposta n.º 1

Criação da sessão mensal de perguntas ao Primeiro-Ministro

É aditado ao capítulo v («Processos de orientação e fiscalização política») do título iv («Formas de processo») a seguinte nova secção, compreendendo o novo artigo 240.º-A:

SECÇÃO III-A

Debate mensal com o Primeiro-Ministro

Artigo 240.º-A

Debate mensal com o Primeiro-Ministro

1 — Mensalmente, o Primeiro-Ministro estará presente no Plenário da Assembleia da República para responder às perguntas dos Deputados.

2 — Cada grupo parlamentar tem direito a formular perguntas.

3 — Na sequência das respostas, podem ser formulados novos pedidos de esclarecimento, por qualquer Deputado.

4 — Os tempos são distribuídos globalmente para toda a reunião, sendo usados pelos grupos parlamentares como entenderem.

Proposta n.º 2

Alterações ao regime de perguntas ao Governo

O regime das perguntas ao Governo constante dos artigos 241.º e 242.º do Regimento é substituído pelo seguinte:

Artigo 241.º

Perguntas ao Governo

1 — Será assegurada a presença quinzenal de membros do Governo no Plenário da Assembleia da República para responder a perguntas dos Deputados, nos termos do artigo 159.º, alínea c), da Constituição.

2 — A convocatória dos membros do Governo presentes em cada reunião quinzenal compete ao Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência.

3 — Os grupos parlamentares podem propor ao Presidente a convocação de determinado membro do Governo.

4 — As convocatórias serão organizadas por forma que todos os ministros compareçam às reuniões de perguntas com a periodicidade máxima de seis meses.

5 — Na semana em que ocorra o debate com o Primeiro-Ministro não haverá sessão de perguntas ao Governo.

Artigo 242.º

Processo

1 — Cada grupo parlamentar tem o direito de formular perguntas a cada um dos membros do Governo presentes.

2 — Na sequência das respostas, podem ser formulados pedidos de esclarecimento por cada grupo parlamentar, através do Deputado interrogante ou de outro Deputado.

3 — Os tempos são distribuídos globalmente para toda a reunião, sendo geridos pelos grupos parlamentares como entenderem.

Proposta n.º 3

Debates de urgência

O artigo 77.º do Regimento é substituído nos termos seguintes [o que implica a revogação da alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º]:

Artigo 77.º

Debates de urgência

1 — Podem ser realizados debates de urgência no Plenário da Assembleia, tendo em vista acontecimentos particularmente graves ou que exijam esclarecimento célere.

2 — Os debates de urgência são requeridos ao Presidente da Assembleia, que ouve de imediato a Conferência, devendo realizar-se no prazo de três dias parlamentares.

3 — A decisão de realização dos debates de urgência deve ser de imediato comunicada ao Governo a fim de ficar assegurada a sua presença.

4 — Os debates serão inscritos como primeiro ponto da ordem do dia da reunião em que se realizarem e são abertos pela entidade que os requereu.

Proposta n.º 4

Publicidade das reuniões das comissões

O artigo 120.º do Regimento é substituído pelo seguinte:

Artigo 120.º

Publicidade das reuniões das comissões

As reuniões das comissões são públicas.

Proposta n.º 5

Debates sobre assuntos relevantes de Interesse nacional

É aditado ao n.º 1 do artigo 245.º a expressão sublinhada, nos termos seguintes:

Artigo 245.º

[...]

1 — Quando qualquer grupo parlamentar ou o Governo proponha à Assembleia um debate sobre qualquer assunto relevante de interesse nacional ou quando a ele houver lugar por força de disposição legal, designadamente nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Defesa Nacional, a Assembleia delibera, em prazo não superior a 10 dias, sobre a sua realização ou agendamento.

- 2 —
3 —

Proposta n.º 6

Resolução de política sectorial

É aditado um novo artigo 244.º-A à secção v («Interpelações») do capítulo v («Processos de orientação e fiscalização política») do título iv («Formas de processo»), nos seguintes termos:

Artigo 244.º-A

Resolução de política sectorial

1 — Até ao encerramento do debate da interpelação, pode o grupo parlamentar interpelante apresentar uma moção, através da qual a Assembleia se pronuncie sobre o assunto de política em discussão.

2 — A moção assume a forma de projecto de resolução e circunscrever-se-á estritamente ao objecto da interpelação.

3 — Encerrado o debate, o projecto é votado na mesma reunião e após um intervalo máximo de trinta minutos, se requerido por qualquer grupo parlamentar.

Proposta n.º 7

Direito dos grupos parlamentares à fixação da ordem do dia

É alterado o artigo 62.º, nos seguintes termos:

Artigo 62.º

[...]

1 — Os grupos parlamentares não representados no Governo têm direito à fixação da ordem do dia de reuniões plenárias, durante cada sessão legislativa, nos seguintes termos:

- a) Até 10 Deputados, inclusive, duas reuniões;
b) Com mais de 10 Deputados e até um décimo do número de Deputados, inclusive, quatro reuniões;
c) Por cada conjunto suplementar de um décimo do número de Deputados ou fracção, duas reuniões.

2 —

3 —

4 — O direito de agendamento pode ser preenchido com qualquer iniciativa parlamentar ou com debate temático.

4-A — A Conferência pode deliberar o agendamento simultâneo de iniciativas de outros grupos parlamentares ou Deputados sobre o mesmo objecto, se isso for consentido pelo grupo parlamentar que exerce o direito de agendamento.

5 —

6 —

7 —

8 —

Proposta n.º 8

Requisitos das propostas de lei

É alterado o artigo 137.º, nos termos seguintes:

Artigo 137.º

[...]

1 —

2 — No caso das propostas de lei, a exposição de motivos referida na alínea d) do número anterior deve incluir, necessariamente:

- a) Uma memória descritiva das situações sociais, económicas, financeiras e políticas a que se aplica;
b) Um breve memorando sobre as consequências e os benefícios da sua aprovação;
c) Referência explícita a toda a legislação anterior sobre o assunto, nomeadamente sobre a legislação que será revogada.

3 —

4 —

Proposta n.º 9**Regras e fundamentação de autorizações legislativas**

O artigo 200.º do Regimento é substituído e é aditado um novo artigo (200.º-A), nos termos seguintes:

Artigo 200.º**Regra**

Nas autorizações legislativas, a iniciativa originária é da exclusiva competência do Governo.

Artigo 200.º-A**Fundamentação**

1 — Para além das restantes exigências regimentais, o Governo, quando utiliza a forma de proposta de autorização legislativa, deve apresentar de forma clara e detalhada as razões pelas quais entende que não deve ser a Assembleia a aprovar uma lei sobre a matéria.

2 — Com o pedido de autorização legislativa, o Governo deve entregar o anteprojecto do decreto-lei que pretende emitir ao abrigo da autorização da Assembleia.

3 — Tendo havido consulta pública, o Governo deve entregar, juntamente com o pedido de autorização legislativa, as tomadas de posição assumidas.

Proposta n.º 10**Fundamentação das propostas sobre convenções e tratados**

É aditado um número ao artigo 210.º, nos seguintes termos:

Artigo 210.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —

4 — O Governo fará acompanhar os textos das convenções e tratados dos elementos a que se refere o artigo 137.º, n.ºs 1 e 2, do presente Regimento, devendo ainda enviar nota descritiva informando sobre o respectivo processo de aprovação, ratificação e entrada em vigor.

Proposta n.º 11**Presença de quadros superiores da Administração**

É aditado um novo número ao artigo 111.º, nos termos seguintes:

Artigo 111.º

[...]

- 1 —

1-A — Os dirigentes da administração directa ou indirecta do Estado, da categoria de director-geral, membros de conselhos de gestão, responsável de gabinete técnico ou funções equivalentes podem ser ouvidos pelas comissões sem dependência de qualquer autorização hierárquica.

- 2 —

Proposta n.º 12**Subcomissões permanentes**

O artigo 35.º é substituído pelo seguinte:

Artigo 35.º**Subcomissões permanentes**

1 — No âmbito das comissões permanentes podem existir subcomissões permanentes.

2 — As subcomissões permanentes são criadas por uma deliberação do Plenário da Assembleia.

3 — A deliberação a que se refere o número anterior abrangerá todas as subcomissões permanentes e resultará da proposta da Conferência de Líderes, elaborada tendo presente o conjunto das propostas apresentadas pelas comissões permanentes.

4 — Os trabalhos das subcomissões permanentes são públicos, nos mesmos termos dos trabalhos das comissões, e as respectivas conclusões são apresentadas às comissões em cujo âmbito se integrem.

5 — Nas subcomissões têm sempre assento todos os grupos parlamentares que integram a comissão respectiva.

Proposta n.º 13**Requerimentos ao Governo**

Os artigos 246.º e 247.º são substituídos pelo seguinte:

Artigo 246.º**Requerimentos**

1 — Os requerimentos apresentados ao abrigo da alínea d) do artigo 159.º da Constituição são numerados, publicados e remetidos pelo Presidente à entidade competente.

2 — Os requerimentos devem ser respondidos em prazo útil e com diligência e brevidade.

3 — No caso de a resposta ultrapassar o período de 30 dias, o membro do Governo responsável deve apresentar pedido fundamentado de prorrogação de prazo.

Artigo 247.º**Requerimentos não respondidos**

1 — A lista de requerimentos não respondidos é publicada logo que decorram três meses desde a sua apresentação.

2 — A ausência de resposta verificada nos termos do número anterior confere ao Deputado o direito de apresentar oralmente o requerimento, com o limite de três minutos, que acrescem aos tempos normais do período de antes da ordem do dia.

Proposta n.º 14**Declarações de voto**

O artigo 95.º é substituído pelo seguinte:

Artigo 95.º**Declarações de voto**

1 — Nas votações na generalidade e finais globais cada grupo parlamentar tem direito a expressar uma declaração de voto oral por tempo não superior a três minutos.

2 — As declarações de voto que incidam sobre a moção de rejeição do Programa do Governo, moção de confiança ou de censura ou sobre as votações finais das Grandes Opções do Plano e do Orçamento do Estado não podem exceder dez minutos.

3 — Qualquer Deputado pode formular, a título pessoal, declarações de voto por escrito, que deverão ser entregues na Mesa até vinte e quatro horas após a votação que lhes deu origem.

Proposta n.º 15

Inadmissão do poder de iniciativa de intervenção do Governo no período de antes da ordem do dia

Propõe-se a revogação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 83.º do Regimento.

Assembleia da República, 28 de Março de 1996. — Os Deputados do PCP: *Octávio Teixeira — João Amaral — Lino de Carvalho — António Filipe — Odete Santos.*

PROJECTO DE DELIBERAÇÃO N.º 10/VII

ASSEGURA ADEQUADA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LEGISLATIVO RESPEITANTE À REGIONALIZAÇÃO DO CONTINENTE.

Importando definir um procedimento que assegure adequada transparência e participação no processo legislativo respeitante à regionalização do continente, concretizando o que decorre do artigo 150.º do Regimento e instituindo novas formas de consulta pública de evidente utilidade para a formação das soluções a aprovar:

A Assembleia da República delibera:

1 — A Comissão de Administração do Território, Equipamento Social, Poder Local e Ambiente assegurará a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias sobre o processo de criação das regiões administrativas e de definição do respectivo regime jurídico, remetendo-lhes para o efeito todos os projectos de lei apresentados.

2 — No prazo de 30 dias após a votação na generalidade das iniciativas legislativas tendentes à criação das regiões administrativas, os projectos de lei aprovados serão submetidos a consulta pública, que incluirá necessariamente a audição das associações nacionais representativas das autarquias e dos representantes das áreas metropolitanas.

3 — Será editada para o efeito previsto no número anterior uma separata do *Diário da Assembleia da República*.

4 — A 4.º Comissão receberá e ponderará os dados decorrentes da consulta pública e elaborará relatório que, designadamente, permita evidenciar:

- a) As opções adoptadas para as áreas de delimitação geográfica que não vierem a coincidir com os limites dos actuais distritos;
- b) As soluções de enquadramento territorial e institucional das associações públicas de municípios e, particularmente, das áreas metropolitanas.

Assembleia da República, 10 de Abril de 1996. — Os Deputados do PS: *Jorge Lacão — José Junqueiro — Eurico Figueiredo — António Braga — Jovita Matias — Medeiros Ferreira — Eduardo Pereira — José Ribeiro Mendes — Nelson Baltazar — Jorge Rato — Manuel Vargas — Fernanda Costa — José Reis — Matos Leitão — Afonso Candal — Gavino Paixão — Fernando Serrasqueiro — Artur Penedos — António Galamba — José Niza — Carlos Alberto Santos — Arnaldo Homem Rebelo — Osório Gomes — Maria da Luz Rosinha — Maria Celeste Correia — Rosa Albernaz — Ricardo Castanheira — Alberto Martins — Miguel Coelho — António Martinho — Carlos Cordeiro — Júlio Faria — Agostinho Moleiro — Jorge Valente — Maria do Carmo Sequeira — João Carlos da Silva — Rui Vieira — Strecht Ribeiro — Isabel Sena Lino — Rita Pestana — José Magalhães — Natalina Moura — Francisco Camilo — Joaquim Sarmiento — Rui Carreteiro — Paulo Neves — Sérgio Sousa Pinto — Paula Cristina Duarte — Carlos Amândio — João Palmeiro — Nuno Baltazar Mendes — Osvaldo Castro — Maria Carrilho — Joel Hasse Ferreira — Francisco de Assis — Henrique Neto — Raimundo Narciso — Afonso Lobão — Victor Moura — António Reis — Manuel Strecht Monteiro — Miguel Ginestal — Fernando Jesus — Francisco Valente — José Saraiva — Antão Ramos (e mais 11 assinaturas).*

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.